

Deverá ser mantida, ou eventualmente melhorada, a secção de vazão das linhas de drenagem natural bem como a estabilidade dos taludes das margens ao longo das quais se desenvolvem as condutas, devendo ser assegurado o livre escoamento das águas;

O atravessamento de vias de comunicação através do interior dos aquedutos, pontões, pontes, etc., com tubagem à vista não é aceitável, só podendo ser autorizada se não existir qualquer alternativa técnica e ou economicamente viável. Caso se tenha de optar por essa solução, por imperativos técnicos, deverão ser minimizados/compensados os efeitos negativos provocados no escoamento natural da corrente; Após a realização dos trabalhos, deverão ser removidos todos os materiais e entulhos, por forma a não obstruírem o leito das linhas de água em presença, e ser reconstituídas as condições de drenagem natural;

Deverá ser tido em consideração o aumento de caudal com o horizonte de projecto da ETAR; e

Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a interencionar que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone;

Considerando que a empresa Águas do Algarve, S. A., terá obrigatoriamente de solicitar junto da CCDR-Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verificarem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água:

Determina-se que, no uso das competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da empreitada relativa ao projecto de execução do sistema interceptor de Vale do Garrão, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

24 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8909/2006 (2.ª série). — Pretendendo a Câmara Municipal de Santo Tirso promover a execução do projecto de renaturalização e requalificação da frente do rio Ave no concelho de Santo Tirso, utilizando para o efeito 2757,80 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santo Tirso, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de Junho;

Considerando que o passeio desportivo, localizado na margem norte do rio (entre o caminho de ferro e o rio), e o passeio do parque, localizado na margem sul do rio, percorrem toda a extensão que medeia entre o Mosteiro de São Bento e o Parque da Rabada, constituindo acesso pedonal alternativo a este Parque a partir da cidade;

Considerando que na extremidade sul do passeio desportivo, aproveitando a plataforma actual que se estabelece no intradorso da curva do rio, se prevê a possibilidade de implantação de alguns equipamentos, usufruindo-se do contacto visual com o rio;

Considerando que o projecto inclui a criação de um percurso pedonal (com perfil transversal de 3,6 m), interpretado como uma única «ponte» sobrelevada aos terrenos e equipamentos de apoio;

Considerando que, junto ao percurso, se propõe a criação de uma praça-plataforma, também sobrelevada em relação ao terreno, que deverá ser entendida como um espaço de estar junto ao rio, garantindo ao mesmo tempo alguns equipamentos de apoio ao percurso;

Considerando que nestes equipamentos se incluem um edifício de abrigo com instalações sanitárias e arrumos e um outro volume onde funcionará um café-restaurant, localizado em frente ao açude, com vista para o Mosteiro de São Bento e implantado perpendicularmente à praça-plataforma, sendo igualmente sobrelevado relativamente ao terreno;

Considerando que com este projecto se pretende requalificar ambientalmente uma área com grandes potencialidades paisagísticas, com a criação de uma frente ribeirinha para utilização recreativa, que irá enquadrar a cidade de Santo Tirso e articular entre si os equipamentos existentes e propostos;

Considerando que a componente verde será expressiva, quer pela recuperação da vegetação ribeirinha quer pela criação de áreas ajardinadas com funções de enquadramento, e que a plantação de cortinas

arbóreas para ensombramento permitirá aumentar o interesse estético e cénico do percurso;

Considerando que a ocupação efectiva de terrenos integrados na REN se verifica apenas nos locais de implantação dos pilares e estruturas de suporte do percurso e dos equipamentos projectados, mostrando-se minimizados os impactos decorrentes;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Tirso para a localização e realização da obra;

Considerando que a obra se insere no Plano de Urbanização das Margens do Rio Ave, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2003, de 28 de Agosto, onde estão previstas unidades operativas de gestão (UO), de entre as quais a UO 4 — Passeio desportivo e a UO 5 — Passeio do rio;

Considerando o parecer favorável obtido relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho para ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que também o Instituto Português do Património Arquitectónico, Direcção Regional do Porto, se pronunciou favoravelmente em relação à concretização do projecto;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da execução do projecto de renaturalização e requalificação da frente do rio Ave no concelho de Santo Tirso.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8910/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Mesão Frio deliberou em 19 de Maio de 2003 proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/95, de 22 de Março.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 10 de Fevereiro de 2005, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação para a revisão do Plano Director Municipal apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mesão Frio, conforme consta da acta da referida reunião preparatória;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mesão Frio, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Direcção Regional de Economia do Norte;

Direcção Regional de Educação do Norte;

Administração Regional de Saúde do Norte;

Instituto da Conservação da Natureza;

Instituto Português do Património Arquitectónico;

Instituto Português de Arqueologia;

EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Instituto Português e dos Transportes Marítimos;

REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.;

Rede Eléctrica Nacional, S. A.;

Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;